



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

INDICAÇÃO N° 022/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, conforme o regimento desta Augusta Casa, sugestão ao Prefeito de Amontada para que este encaminhe **Projeto de Lei dispondo sobre a obrigatoriedade do Município de Amontada em garantir o transporte para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em seu deslocamento para tratamento em unidades de saúde de outros municípios.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que várias famílias necessitam se deslocar periodicamente para acompanhamento e tratamento de casos de Transtorno do Espectro Autista em unidades de saúde de municípios como Itapipoca, Sobral e Fortaleza, e que em vários casos se fazem necessários cuidados especiais para com os portadores da mesma.

É importante ressaltar ainda as grandes limitações financeiras que assolam as famílias de nossa cidade, muitas vezes inviabilizando que as pessoas possam fretar carros particulares para seu transporte diante destas situações.

Amontada/CE, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Francisco Vagner Moura
FRANCISCO VAGNER MOURA
Vereador de Amontada/CE

**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMONTADA**

PROTOCOLO

Recebido em: 07/09/21
Servidor: Wino Venior
Matrícula: 000030-02



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

ANEXO À INDICAÇÃO Nº 022/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTOR: FRANCISCO VAGNER MOURA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**GARANTE O TRANSPORTE DE PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica obrigado o Município de Amontada a garantir o transporte para pessoas com Transtorno do Espectro Autista em seu deslocamento para tratamento e acompanhamento em unidades de saúde de outros municípios.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____.

Prefeito Municipal